



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



REQUERIMENTO Nº **RQ 435 /2019**

(Do Deputado João Cardoso)

L I D O

Em, 30/04/19

Secretaria Legislativa

Requer a realização de Sessão Solene, no dia 09 de maio de 2019, às 10h, no Plenário desta Casa, para homenagear os servidores da “Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal”.

70356

SEM EFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 124, combinado com o art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro a realização de Sessão Solene, a realizar-se no dia 09 de maio de 2019, às 10h, no Plenário desta Casa Legislativa, com vistas a homenagear os servidores da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, engloba as áreas de especialização de vigilância sanitária; obras, edificação e urbanismo; atividades econômicas; transportes e controle ambiental; constituindo um rol de importantes mecanismos de controle em prol do bem-estar da população.

A Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal é composta dos cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas,

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RQ Nº 435 / 2019  
Fis. N.º 01



instituídas por área de especialização, conforme a Lei nº 39/1989 e alterações posteriores.

Entende-se por vigilância sanitária, um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo, o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde<sup>1</sup>.

As ações de vigilância sanitária devem promover e proteger a saúde da população e serem capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde<sup>2</sup>.

O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária compreende o conjunto de ações executadas por instituições da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que exerçam atividades de regulação, normatização, controle e fiscalização na área de vigilância sanitária<sup>3</sup>.

Assim, as ações de fiscalização relacionadas a vigilância sanitária são realizadas por meio de agentes públicos designados na área de especialização de vigilância sanitária, para o exercício desta atividade de singular importância, para a saúde de toda a população do Distrito Federal, cujos servidores dessa área de especialização tem sua lotação e exercício na Secretaria de Estado de Saúde.

<sup>1</sup> Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Acesso: em 16 de abril de 2019,

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8080.htm#art15](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm#art15)>

<sup>2</sup> Vigilância Sanitária. Secretaria da Saúde. Curitiba Paraná. Acesso: em 16 de abril de 2019

<<http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2796>>

<sup>3</sup> Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Acesso: em 16 de abril de 2019 <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9782.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9782.htm)>

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PO Nº 435/2019  
FIS. Nº 02



No que se refere a área de especialização obras, edificações e urbanismo, ressalte-se que foi instituído o “Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE”, constituindo um instrumento fundamental e básico que regula obras e edificações públicas e particulares em todo o território do Distrito Federal e disciplina procedimentos de controle urbano, licenciamento e fiscalização<sup>4</sup>.

As obras e edificações devem propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico<sup>5</sup>.

Neste sentido, compete ao Poder Executivo, adotar medidas visando o cumprimento das normas que regulam as obras e edificações, por meio dos agentes designados para o exercício da fiscalização de atividades urbanas, que no exercício do poder de polícia administrativa devem fiscalizar as obras e edificações por meio de vistorias e auditorias. Tais servidores têm lotação e exercício para bem desempenharem suas funções na Agência de Fiscalização do Distrito Federal ou na Secretaria de Estado de Obras<sup>6</sup>.

Quanto a área de especialização atividades econômicas entende-se como um conjunto de ações que visam a fiscalização de estabelecimentos, áreas e logradouros públicos, bem como equipamentos urbanos destinados ao público, verificando a adequação deles às normas vigentes, bem como a observância dos termos das autorizações, licenças e contratos de concessão de bancas de jornais e revistas e feiras livres e permanentes, assim como a emissão de parecer, após vistoria, sobre pedidos de licenciamento de atividades econômicas<sup>7</sup>.

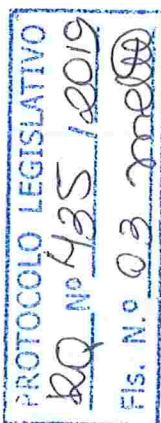
Compete ainda, a citada área de especialização, a fiscalização de veiculação de anúncios e a colocação de outdoors, placas ou letreiros em áreas públicas ou

<sup>4</sup> Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018. Acesso: em 16 de abril de 2019 <[http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei\\_6138\\_26\\_04\\_2018.htm](http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.htm)>

<sup>5</sup> Idem

<sup>6</sup> Idem

<sup>7</sup> Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001. Acesso: em 16 de abril de 2019 <[>](http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=2706&txtAno=2001&txtTipo=5&txtParte=.)





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



privadas, a elaboração de croquis das situações verificadas, a remoção de instalações irregulares em áreas públicas ou privadas, fiscalizar a ocupação de áreas públicas, exercer a fiscalização de pesos e medidas no Distrito Federal, observada a competência da União.

Também compete a esses agentes públicos, expedir notificações, autos de apreensão, de liberação, de infração, de interdição e de desinterdição, bem como propor medidas de controle e melhoramento da fiscalização do uso de áreas públicas. Os servidores têm lotação e exercício na Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, ou na Secretaria de Estado de Obras<sup>8</sup>.

Quanto a área de especialização transportes, compete a esses servidores com lotação e exercício na Secretaria de Transportes ou no Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, fiscalizar a operacionalidade do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dos serviços de táxis, metrô, transporte privado, terminais rodoviários e metroviários; fiscalizar a observância dos termos dos contratos de concessão, permissão e autorização do transporte de passageiros; realizar vistorias e inspeções, bem como verificar o cumprimento das normas específicas de concessão, permissão e autorização do transporte de passageiros; lacrar e deslacrar veículos, notificar e autuar concessionários, permissionários e autorizatários do transporte de passageiros, dentre outras importantes atribuições<sup>9</sup>.

Quanto a área de especialização controle ambiental, compete a esses servidores, com lotação e exercício na Secretaria de Estado de Meio Ambiente ou no Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, fiscalizar o meio ambiente urbano e rural a fim de evitar a degradação ambiental e aplicar aos infratores as penalidades previstas na legislação vigente; levantar subsídios e emitir pareceres para elaboração de medidas de proteção ambiental; autuar os infratores das normas ambientais; investigar causas de degradação ambiental e propor as medidas cabíveis<sup>10</sup>.

<sup>8</sup> Idem

<sup>9</sup> Idem

<sup>10</sup> Idem





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Assim como, acompanhar o cumprimento dos termos de compromisso para reparação de danos ambientais; lavrar autos de constatação e advertência, de infração e outros documentos necessários ao desempenho da atuação fiscal; fiscalizar a extração, trânsito, comercialização e utilização de produtos e subprodutos de origem vegetal e mineral, no âmbito de sua área de atuação; fiscalizar e propor medidas para apurar atos lesivos ao meio ambiente.

As atribuições básicas de todos os integrantes da carreira dentro de suas respectivas áreas de especialização exigem postura profissional proativa, empreendedora, amigável em relação à chefia e demais colegas de trabalho, zelando pelo bom clima organizacional no ambiente de trabalho.

Enfim, a promoção da melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados e o cumprimento de metas e prazos das ações sob sua responsabilidade, são de fundamental importância para o aperfeiçoamento profissional e às necessidades da administração pública.

Em vista disso, considerando a obrigação do Distrito Federal quanto a atender as políticas públicas, relativas a fiscalização e atividades urbanas, a homenagem aos servidores da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal é de grande valia, diante dos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

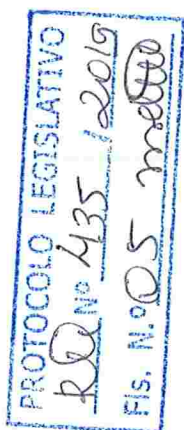
Por todo o exposto, venho por meio do presente solicitar aos nobres pares que aprovem o presente Requerimento.

Sala das Sessões, de abril de 2019.

**JOÃO CARDOSO**  
**Deputado Distrital**

DEPUTADO DEL MASSO

**Leandro Grass**  
**Deputado Distrital**





CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 435/19.

**Autoria:** Deputado (a) João Cardoso (AVANTE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Terceira Secretaria para as providências de que trata o **Ato da Mesa Diretora nº 57/2000**.

Em 02/05/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

